



O SURREALISMO JURÍDICO COMO MÉTODO PARA O ENSINO JURÍDICO À LUZ DE WARAT

THE LEGAL SURREALISM AS A METHOD FOR LEGAL EDUCATION TO WARAT

¹Ana Flávia Costa Eccard
²Leonardo Rabelo de Matos Silva

RESUMO

O presente trabalho visa uma reflexão interessada do pensamento de Luis Alberto Warat sobre a égide do ensino jurídico, trata-se de uma releitura da obra A Ciência Jurídica e seus dois maridos, onde aborda o imaginário carnavalizado. Essa proposta nasce motivada dos conceitos e desconstruções feitas pelo autor em epígrafe. Trata-se de analisar a dogmática jurídica a partir de uma desconstrução que se dá no entrelaçamento entre Direito e Arte, perpassando pelo amor tendo como método o surrealismo jurídico. Essa didática libertadora é conduzida por uma concepção diferenciada entre razão e emoção.

Palavras-chave: Warat; Surrealismo; Ensino Jurídico; Arte; Direito

ABSTRACT:

This work is aimed at interested reflection of the thought of Luis Alberto Warat under the aegis of legal education, it is a reinterpretation of the work The Legal Science and her two husbands, which addresses the carnavalizado imaginary. This proposal is born motivated concepts and deconstructions made by the author in question. It is analyzing the legal doctrine from a deconstruction that takes the intertwining of Law and Art, passing the love having as a method the legal surrealism. This liberating teaching is conducted by a different conception of reason and emotion.

Keywords: Warat; Surrealism; Legal Education; Art; Right.

¹Doutoranda pela Universidade Veiga de Almeida (UVA), Maracanã, Rio de Janeiro, Brasil. Email: anaeccard@gmail.com

² Doutor pela Universidade Veiga de Almeida (UVA), Maracanã, Rio de Janeiro, Brasil. Reitor de pesquisa Veiga de Almeida (UVA), Maracanã, Rio de Janeiro, Brasil. Email: leonardorabelo@uva.br





INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa uma reflexão interessada do pensamento de Luis Alberto Warat sobre a égide do ensino jurídico, trata-se de uma releitura da obra que é parte da trilogia de uma proposta pedagógica iniciada pelo autor com A Ciência Jurídica e seus dois maridos, onde aborda o imaginário carnavalizado, ou seja, o imaginário produtor "na tentativa de ilimitar a linguagem" (p. 71), baseado no jogo, e foi concluída com o segundo manifesto sob o título Amor tomado pelo amor, fulcrado na terapia. Essa proposta nasce motivada dos conceitos e desconstruções feitas pelo autor em epígrafe, um autor que com legitimidade permite um deslocamento científico de uma recriação necessária ao direito que por longo tempo foi pensado como rocha, fixa, imutável, legalista e normativa.

Esta primeira obra supracitada se debruça na "Didática do Imaginário – Perspectivas do surrealismo tardio para o ensino do Direito" (p. 5), é uma proposta pedagógica embasada no sonho surrealista. O ensino jurídico possui suas particularidades nas ciências humanas, como é de notório saber se trata de uma ciência humana aplicada, ou seja, tem sua práxis de imediato na sociedade e nas instituições é ensinado aquilo que é chamado de técnica jurídica, o manejo da lei, as correntes doutrinárias e a realidade dos tribunais. Busca-se uma proximidade com a realidade, não de forma apenas dogmática, no sentido da escrita da lei, mas também de sua aplicabilidade e seus respectivos ditames do correto procedimento.

O direito é uma ciência que tem por tradição a ordem, a norma a partir de um pensador que recorre o inverso, uma desestruturação para uma reestruturação de conceitos dentro do próprio direito. Não estamos falando de um pensador de outra área que flerta com direito, se trata de um jurista, daí a palavra legitimidade usada acima, não vamos fazer correspondências de pensamentos filosóficos, mas entender que o Warat construiu sua própria filosofia, se entendermos filosofia no sentido deleuziano³ de criação de conceitos.

Não há, na obra⁴ que temos como base, um pensamento linha reta, linear, não é rasteiro, não busca uma discussão dogmática que pega a discussão do logos (palavra,

³ Essa referência se encontra no Livro o que é a filosofia, onde Deleuze discorre sobre as possibilidades de definição desta disciplina e acaba por resumir como criação de conceitos.

⁴ A Ciência Jurídica e seus dois maridos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2000.





pensamento, razão em grego) como centro, logo não estamos falando de uma tradição acadêmica logocêntrica. A discussão iniciada em Warat parte do afeto, do corpo ora desvalorizado pelas ciências, sua intenção é pensar de uma forma estética usando recursos lingüísticos que denunciam um ruptura com o pragmatismo do direito e um novo diálogo entre ciências direito e arte, amor e direito, surrealismo jurídico.

Trata-se de um discurso que pode ser entendido como metadireito, nosso autor argentino, pensa o direito dentro do próprio direito, se usa legitimidade para descrevê-lo no sentido de ser ele um próprio operador e não um observador distante, passivo. Warat é interdisciplinar por atravessar todas as áreas de humanas e propor poeticamente saídas que dialogam com a arte, ele propõe uma leitura do direito através de conceitos como: amor, carnavalização, surrealismo jurídico, pedagogia da sedução. Ataca uma reflexão do direito burocrata que não suporta o mundo atual através de uma irreverência intelectual da linguagem, não é um louco que esvazia o sentido das instituições da ciência jurídica, pelo contrário, se põe a pensá-las de forma contundentes e efetivas através das várias e múltiplas faces que o conhecimento humano possui, ele traduz o juridiquês em filosofia. Uma atividade intelectual de jogo de palavras, que provoca, desloca, realoca, reesignifica, retira para preencher devidamente, a partir então dos afetos e perceptos, ou seja, a partir das sensações como via do conhecimento.

Warat trabalha como ensaísta, postula um outro modelo, ênfase no outro, não é um novo, por que o novo claramente pode se tornar obsoleto com o passar do tempo e no mundo atual das globalizações o tempo é curto; é uma outra possibilidade, não se trata de um mundo do pensamento polarizado de apenas dois, antagônicos; mas de múltiplas possibilidades, criativas, que interagem entre si em suas diversas faces, que contribuem com arcabouço científico- intelectual para construção de um ensino de eficiência e sobre tudo de profissionais aptos para este, no caso, nós professores-pesquisadores responsáveis pela formação de muitos futuros juristas e pelo papel político da universidade na formação do cidadão. Sua metodologia é interessante, posto que apresenta a questão no seio do direito mostra uma saída, um desvio, um deslocamento que pode ser realizado como ideia e função para a sua crítica.

Os objetivos gerais são: analisar elementos que perpetuam o ensino jurídico como algo burocrático e desprovido de vida, assim como entender que caminhos possíveis os professores devem percorrer para retratar a dinâmica da vida; identificar





fatos que permitem a permanência de uma metodologia arcaica de ensino para desconstruí-la. Somando-se ainda o desejo de demonstrar importância numa renovação do ensino, acompanhando mudanças analíticas bem como sócio-culturais que visem à ampliação conceitual do ensino jurídico, fugindo de dogmatismos das ciências.

No concerne aos objetivos específicos temos com intuito: apresentar a inovação trazida pela leitura de Warat ao ensino jurídico; demonstrar uma pedagogia atrelada à vontade de saber e não reprodução acadêmica; identificar os elementos sensíveis do conhecimento que permitem um diálogo com outras disciplinas; analisar o Direito por um viés estético de conjugação com a Arte e suas possibilidades; entender a dinâmica da ciência jurídica através da desconstrução dos paradigmas dogmáticos e tradicionais; apresentar uma análise do ensino jurídico pela via filosófica da perspectiva dionisíaca nietzschiana.

METODOLOGIA

O presente estudo pretende realizar e propor uma reflexão quanto à possibilidade de se pensar o ensino do direito por um prisma da desconstrução, que não seja um pragmatismo estável que castra a imaginação e formata o conhecimento em uma repetição e reprodução de protocolos jurídicos que operacionalizam o curso de direito.

Pretende também demonstrar a importância do diálogo do direito com outras disciplinas a fim de enriquecer este, a transdisciplinariedade como caráter fundamental de uma ciência que é dinâmica, pois retrata as relações dos seres humanos. Trata-se de pensar o direito como ciências humanas aplicadas entrelaçadas a todas as outras, pois isolá-lo o torna técnico e com pouca efetividade na vida prática.

A pesquisa será bibliográfica com a finalidade de estudar e investigar previamente elementos que poderão dar uma visão avançada e atual no estudo, estudar as obras do próprio autor, entender suas concepções e complementar essas investigações com os trabalhos acadêmicos, principalmente oriundos dos últimos Encontros do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. Importante se faz notar, que a Cátedra de Luis Alberto Warat ganha espaço nesse encontro demonstrando a valorização do seu pensamento e grande fonte de pesquisa.



A pesquisa se desenvolverá nas seguintes fases: pesquisa bibliográfica do autor em específico; pesquisa bibliográfica dos autores especializados em comentários sobre a obra de Warat; pesquisa através de meios eletrônicos, considerando-se: Internet e outros similares; investigações Físicas em Bibliotecas e Periódicos sobre o assunto; analisar e comparar os diálogos das obras de Warat com o universo jurídico acadêmico.

DESENVOLVIMENTO

Ao analisarmos as histórias das atividades intelectuais humanas perceberemos que nos séc.IV a.C os gregos e os egípcios já pensavam em nomear esse ato de saída do senso comum e construção do senso crítico, para os gregos protagonizado por Pitágoras de Samos nascia a filosofia, para os africanos a rekht – ambas com o mesmo significado de busca do conhecimento, de desvelamento do desconhecido, de iluminação do obscuro; na Modernidade a atitude filosófica era orientada pela causa dos acontecimentos, um pensamento mais linear, cartesiano, por ilustração; na Contemporaneidade o que temos como filosofia é a criação de conceitos, essa investigação inquietante que retira o ser do conforto e coloca em conflito com as próprias crenças, onde mostra a necessidade de criação de linhas de fuga é exatamente o que Warat faz com sua leitura, mostra sua forma de desconstrução como um desmontar de uma máquina para transferência para outro lugar, onde em sua nova montagem faltará uma peça, é um desvio na construção, não se trata de um simples desmantelamento, significa a falta de algo no lugar de origem que dá oportunidade de um desvio.

Como preceito metodológico, Warat através de sua escrita ele estimula nossa desconfiança, a dúvida e os questionamentos andam lado a lado nessa empreitada. Nada está estável, fixo, linear, a proposta é entendermos o mundo a partir da vida, do movimento, da dinâmica das relações, se o direito nasce do conflito entre os indivíduos, a resolução destes também tem que advir de causas não transcendentais, mas humanas, possíveis. Causas estas que foram chamadas de sentidos, sentimentos, amor e afetos; vamos a dogmática crua do direito a partir das subjetivações do sujeito, abandonando



qualquer lógica linear que não da conta da pluralidade de riqueza que o ser humano e suas relações constituem.

De maneira bem clara, a proposta é ver o mundo com os olhos vivos, não mais míopes, muito menos daltônicos, doenças essas geradas pela interpretação legalista da norma que em sua perversão não conseguem retratar suas relações próprias do movimento vital-relacional; olhos vivos de quem percebe e intui o movimento da vida, o desejo ao lado da razão, o amor com ideia de alteridade e afetividade, sentir com o outro/pelo outro por uma justiça possível que se desvincule de uma rigidez cruel da lei. Trata-se de respeitar o espaço das possibilidades como elemento fértil de conhecimento jurídico, científico, legítimo para termos uma realidade próxima dos fatos e não mais das letras da lei em meros pedaços de papéis sem significação.

Não estou discutindo o valor operacional da lógica e sim certas formas de comportamento acadêmico revelados em seu nome. Molesta-me o fascismo de uma ciência intolerante com os que ficam insatisfeitos com suas conquistas. Daí que a didática carnavalizada é uma fuga dos grilhões das reconstruções racionais: claramente, uma ruptura em busca dos fantasmas do pensamento racional. (WARAT,2000, p.164)

É proposto que o estudar do ensino jurídico e em redação supra nos fez definir algumas das suas características, nesse momento passamos para o estudo da metodologia do ensino na conjuntura acadêmica atual e à luz waratiana. Vale ressaltar que se fala de ensino por ser um conjunto de técnicas aprendidas e apreendidas em um curso específico, não falamos de educação jurídica por que esta abarcaria uma profundidade muito além dos muros da universidade, aqui buscamos problematizar o ensino engessado em bases tradicionais a partir das provocações do autor em tela.

A palavra metodologia em sua própria etimologia⁵ já denuncia sua função, do grego meta “além, depois”, conjugado com thodos “caminho, orientação”, acrescida de logos “estudo, palavra”, seria então um estudo para além do que é dado, uma maneira de ultrapassar o conhecimento de uma forma orientada – o verdadeiro ensinar, modo de investigar, pesquisar. Observe-se que é possível inferir que a própria palavra já revela uma disposição libertadora, mas como todas as instituições instrumentalizadoras do

⁵ Definição retirada do Consultório Etimológico Online, <http://origemdapalavra.com.br/site/pergunta/etimologia-da-palavra-metodologia/>.





homem podem ser moralizadas ao ponto de perderem seu objetivo inicial, daí temos metodologias que desenham uma linha tracejada e pedem ao gênio pesquisador que cubra o tracejado, em outras palavras, verdadeiras pesquisas que reproduzem e repetem o mesmo e não se propõem a pensar sua própria hermenêutica, pensar sua função, sua verossimilhança e sua retratação com a realidade posta.

Para dar-se conta dessa reprodução recai sobre os concursos, concurseiros, cursos, “oabês” e o formato do conhecimento oabetizados e seus derivados, se trata de uma clara crítica sim, mas não nos propomos a negar sua existência, esvaziar seu local de fala, nos propomos transformar este a partir de uma releitura reflexiva - crítica. De um lado temos o ensino jurídico focado em resultados imediatos que se constituem de reflexões pobres ou empobrecidas pelo tempo contado dos concursos e o segundo que não pode ser perdido; e de outro, mas não antagônico, o ensino que não consegue aprofundar sua extensão dada o acúmulo de matéria, disciplinas com conteúdos gigantesco, leituras reiteradas de letra de lei em uma repetição/reprodução sem fim e sem objetivo no sentido que conhecimento⁶ não é acúmulo de informação, mas reflexão, dúvida, criação em cima do dado, reesignificar o que é colocado.

O departamento nacional de ciências aplicadas aponta o curso de direito possui notória tradição na sociedade, fora, outrora umas das primeiras faculdades abertas no Brasil junto das faculdades de medicina. No Brasil, os governantes sempre contribuíram com o glamour da profissão, como, por exemplo, Dom Pedro I, assinou a portaria⁷ de tratamento que permita o bacharel em direito ser chamado de doutor, sem a necessidade de ter concluído o estudo continuado *stricto sensu* de doutoramento. Não cabe aqui esgotarmos o assunto em seu viés histórico, nosso intuito é de provocar um desconforto entre utilidade e reprodução da tradição. A questão é simples: para quem/que serve o seu conhecimento? Tem-se um ensino jurídico que organiza o conhecimento acumulado entrega para o aluno que vai encaixar sua gaveta de conhecimento em algum concurso com intuito de retorno financeiro e não operador da lei e por ventura em respeito aos ditames da justiça. Ou ainda, um ensino jurídico que instrumentaliza o indivíduo para manusear as leis e requerer os pedidos em seus foros de competência corretos (e tão somente isso) – sem levantar a bandeira da racionalização por via do

⁶ Escolhemos aqui usar conhecimento no mesmo sentido que o filósofo Platão determina em sua obra, especificamente inicia essa discussão no diálogo de Fédon.

⁷ art. 9 do Decreto Imperial n. 11 de 11 de agosto de 1827, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-11-08-1827.htm





amor waritiano, no sentido, de ter sensibilidade, pensar se a lei responde o aclame da sociedade, se existe uma ética que dá conta das necessidades sociais, se a justiça não serve apenas um lado e normalmente o rico-dominante.

Os picaretas das ciências incertas evitam freqüentar-se com as crenças instituídas, porém, para detectar os sinais do novo, é preciso contradizer alguém, desmentir as crenças arraigadas inventando um novo sonho, cultivando as ambigüidades. O professor ilusionista, com seus gestos, efetua também a crítica ao projeto epistemológico, ressaltando a positividade do desejo, das paixões e as utopias como experiência de vida. Carnavalizando as verdades, o docente da ilusão provocará a emergência metafísica da alegria, como antídoto de uma ilusão autoritária: a verdade das ciências. (WARAT, 2000, p. 187)

Atente-se para a metodologia usada por Warat é uma desconstrução das filosofias binárias a partir da linguagem, com sua forma própria de ressignificação nosso autor critica e aponta como proposta castradora do pensamento essa dogmática fechada nela mesma do ensino atual das ciências jurídicas. Ele encara o direito a partir de uma perspectiva interdisciplinar e transdisciplinar, um diálogo e travessia com outros saberes, tendo como meio a afetividade e a ideia do amor. A metodologia ideal para transformar esse cenário é a pedagogia do imaginário, o ilusionismo pedagógico que conjuga as dimensões do desejo, como motivador do conhecimento, e da razão, como orientadora da realidade. Warat coloca o professor como agente responsável dessas transformações do ensino⁸, sem situar o docente em uma perspectiva de sujeito ético até por que para ele dessa forma os transformamos em preconceitos os juízos morais.

No presumo, por certo a estratégia de Warat é a sua linguagem peculiar. Segundo Luís Gustavo Gomes Flores (2015, p.277), o termo sedução se apresenta como uma forma de desvio, por um prisma etimológico, logo Warat intenciona desviar o dogmático dos limites fixos, de uma analítica tradicional para um mistério que instiga o espírito sedutor do conhecimento, se trata de chamar atenção e ao mesmo tempo instigar uma reflexão, parafraseando Flores.

⁸ Em seu livro *A ciência jurídica e seus dois maridos*, na página 185, Warat diz: O meu ensino é pura utopia, demonstrando a necessidade de desconstrução da dogmática que vige por outra futura metafísica ligada ao imagético, para ele quando se apela a utopia experimenta-se a crítica à sociedade e ao saber (parafrasando).





A não linearidade do pensamento de Warat seria uma atitude calculada para provocar o dogmático analítico que não está acostumado a uma literatura que não seja normativa. Nesse momento surgiria o thauma (do grego: espanto, admiração) que perturba o indivíduo, incitando sua imaginação. A força da curiosidade permite novas descobertas e uma possível saída do senso comum para uma construção do senso crítico. Com efeito observamos que propostas não tradicionais são desqualificadas na academia, ainda assim o surgimento de críticas sobre sua literatura se faz um ganho, de alguma forma o operador jurídico se incomodou com a linguagem waratiana, e esse incomodo é causado muitas vezes pela não compreensão, pois os grilhões do Direito não permitem uma movimentação necessária para essa atividade intelectual reflexiva de aprendizagem.

A crer nas palavras de Heráclito em seu estudo da *physis* o qual entendeu a *arché* (do grego, natureza primordial) como *deiv*, Warat entendeu a vida como uma dinâmica que não poderia ser separada da dinâmica do Direito. O fluxo contínuo do mundo deveria ser retratado de forma múltipla pelo Direito, negando a previsibilidade, a programação e o controle. O professor ilusionista é aquele que em sua organização didática provoca um espaço próprio de criação na sua aula. A possibilidade do imprevisível é o auge da aprendizagem, é onde se entende o outro. O momento de contato de professor e aluno não pode ser como transferência de arquivo de um computador para um pen drive, o automatismo é a morte do ensino. A participação tem que ser ativa por parte do aluno, uma vez que no mundo pragmático a prática da realidade não será passiva, a sala de aula não pode ter esse distanciamento do que é real, mas também não castradora da imaginação criadora.

Desta forma, o ensino jurídico à luz de Warat é um espaço diferenciado, local de criação, produção, fertilização, ambiente dinâmico. Sua concepção se trata de uma percepção do presente. Warat pensa a sala de aula como um lugar atual, esse espaço caracterizado *supra*, impulsiona a sensibilidade do indivíduo “a animação lúdica é uma porta para a redescoberta da paixão pela vida, uma incitação para cair no instante e procurar nele as experiências”(WARAT,2000, p.167). Para Warat somente a sensibilidade pode mudar o mundo, sensibilidade está em descobrir o imprevisível. Com essa concepção Warat se coloca como um heraclitiano que entende que tudo flui, em





outras palavras, que o ser humano está em constante construção, assumindo um papel de agente ativo.

Isso porque a razão, que orgulha o ocidente, quebra a cara contra uma realidade que não se deixa aliciar pelas frias armas da lógica e da ciência. Nesse ponto precisamos a ruptura de todos os laços razoáveis, apelando ao inesperado, fazendo aposta no jogo de todas as idéias, juntando os corpos, vencendo a todos os estratagemas do medo, tentando que a ficção e a realidade não distingam seus limites.(WARAT, 2000, p.171)

Feito o balanço, é possível perceber que uma das estratégias de Warat para conseguir superar a dogmática jurídica castradora foi conhecer todo o normativismo de Kelsen em sua lógica linear reducionista para ir além em uma percepção da realidade que se constrói. O ensino do Direito baseado em uma produção jurídica dogmática, com discursos de ordem e operacionalidade, se apresenta como ineficaz em relação às circunstâncias da sociedade.

Operando a distinção entre criação e reprodução, temos que não é possível obter um conhecimento complexo, completo em suas multiplicidades, pelo contrário, o conhecimento dessa produção dogmática torna-se fragmentado. Isolar o Direito um do contexto social, instrumentalizá-lo apenas, é matar a importância deste na resolução dos conflitos, por isso Warat sugere uma visão ampliada, com caráter de afetividade e de amor, negando a operacionalidade do Direito e sua burocracia e valorizando o humano dessas relações.

É forçoso enfatizar a perspectiva transdisciplinar. Esta é necessária para a destruição de um Direito construído a partir de bases fixas, sem contato com outros saberes, empobrecendo-o e o deixando sem sentido. O surrealismo jurídico sugerido por Warat vem como solução para essa rigidez do Direito, a partir de agora somos retirados do lugar de conforto e convidados a pensar de uma forma não comum, o chamado sonho didático do realismo mágico (surreal), em contraposição ao imaginário oficial, através da crítica à dialética surrealista de Bachelard, sob a máxima: "No reino do pensamento a imprudência é um método" (WARAT, 2000,p. 17), permite isso.

O papel do professor é assinalar a responsabilidade do operador jurídico de criar linhas de fuga para as fronteiras da tradição, é necessário estar aberto para sentir e perceber as circunstâncias sociais. Os operadores jurídicos do cosmos devem



carnevalizar seu conhecimento e permitir que este fique caótico, sem polaridades. Para Flores (2015, p.283) se trata de uma transição do método dedutivo lógico ao método da sedução; na dedução através de encadeamentos sistemáticos de ideias chegamos a uma conclusão única e previsível, já na sedução não temos nada a não ser o desvio e a curiosidade, a construção se fará a partir daí. Trata-se de uma desordem necessária para a construção de relações amorosas que não são submetidas em instrumentalizações legais inibidoras de humanidade.

O professor ilusionista nos convida a uma fuga muito sadia, já que nos propõe pensar nos saberes e suas verdades, sem estar na dependência de seus preconceitos, crenças e pressupostos. Os professores tradicionais estão incapacitados para a crítica, apenas fazem propaganda de um sistema de verdades, ou de algum sistema de moral. (WARAT, 2000, p.188)

Acima vemos a postura dos docentes que escolheram em seu cosmos serem orientados pelo logos, a saber, os professores da racionalidade, os tradicionais que Warat diz que não estão preparados para questionamentos. A impossibilidade de conceituar o surrealismo tardio emergente da pós-modernidade, ringue do conflito entre duas tendências, a do saber-poder e saber-dever, ou pós-modernidade oficial e a do prazer-saber e paixão-saber, ou pós-modernidade utópica (WARAT, 2000, p. 49). Tem-se que esse grupo de professores prioriza o saber científico, a lógica racional, dedutiva, mantendo sua relação com o conhecimento de forma sistemática, sem pensar que o homem é um animal com sua reserva selvagem. O outro grupo de docentes, os ilusionistas, que apelam para a criatividade dos valores e desejos, orienta seu cosmos pelo pathos, a saber, professores que ensinam orientados pela emoção e paixão. Para Warat, ilusão tem a ver com necessidade de sonhar, motivo de viver, sem valorizações morais. A análise de ordem social dominante dogmática e a contraproposta "de um tríptico apocalipse: da natureza, das emoções e das linguagens" (idem, p. 54).

O professor ilusionista está disponível à vida, imerso aos desejos, conectado a uma didática do imaginário, é necessário se despir de sofrimentos cotidianamente impostos pela moral judaico-cristã. Esse desencantamento deve ser entendido no sentido nietzschiano, uma contraposição ao idealismo platônico, mergulhado em virtudes moralizantes. Para se pensar o professor que vai constituir um outro ensino jurídico se faz mister transbordar-se de valores estéticos.



Deve-se destruir a dialética razão-emoção, principalmente a predominância da razão sobre a emoção. Durante toda a modernidade houve uma valorização da razão, oriunda de uma historicidade e superação do momento anterior em que havia o predomínio da fé, do sobrenatural. Esse momento o conhecimento autorizou e legitimou a razão sobrepujar a emoção, a consequência disto foi a coisificação do ser humano, corpo-coisa, moral-roupante. A emoção é entendida como dispositivo do vício, predisposição ao excesso, por isso foi desvalorizada, ocultada e até negada por muito tempo. O que Warat defende nada mais é que a emoção como possibilidade de conhecimento, a afetividade que ele fala é uma ampliação dos sentidos e da sensibilidade, com a percepção enriquecida pela vontade de saber o professor ilusionista se joga ao mundo, sendo intermédio de criação. A proposta de "uma volta ao mundo grego onde as verdades dependiam de Eros, a liberdade, do autocontrole, e a beleza, de uma estética da vida. O surrealismo, como uma compreensão carnalizada do mundo, reintroduziria o valor das ilusões e metáforas banidas pela hiper-realidade da pós modernidade" (p. 72); a linguagem jurídica estereotipada com proposta de sua substituição pela linguagem jurídica carnalizada; do ensino e do estudo do Direito, pautados em neuroses narcisistas e defesas maníacas e a contraproposta de o professor converter o saber pelo diapasão das práticas de pensamento e dando-o "para satisfazer a dúvida do aluno que é sempre, no fundo, um pedido de amor, a fuga da fadiga dos estereótipos, a renúncia a este monstro que é o último significado" (idem, p. 95).

A moralização do Direito foi tão grande que frearam seus impulsos e desejos, castrando toda dinâmica da vida, corpos sem movimento, disciplinados a uma ordem, em uma marcha moral recaindo em uma exaustão. Em um espaço estriado para o conhecimento não há autenticidade ou pulso vital, mas sim é normativo, com predomínio de vontades de verdades.

Nessa realidade as ações são limitadas e o enquadramento do ser humano nesse recorte descolore e despotencializa suas condições de existência, produto disto é uma razão que critica, mas não supera. Desta forma, o ensino jurídico formata os indivíduos em burocracias processuais, distante de uma percepção humana. Sem comunicar com as subjetividades o Direito não experimenta os fatos da complexidade, Warat denuncia então uma incapacidade do Direito, ele por si só não se resolve, sendo necessário dialogar com outras áreas do saber, e em se tratando de emoção essa área é a arte. Para





o autor argentino, a transdisciplinaridade é fundamental para se entender o grau de complexidade da vida, entrelaçar Direito e Arte é penetrar na experiência vivida e descobrir a qualidade de Eros.

Teremos ganho muito para a ciência ao chegarmos não só a compreensão lógica, mas também a imediata segurança da opinião de que o progresso da arte está ligado a duplicidade do Apolíneo do Dionisíaco; de maneira parecida com a dependência da dualidade dos sexos, em lutas contínuas e com reconciliações somente periódicas. Estes nomes tomamos emprestados aos gregos, que manifestam ao inteligente as profundas ciências ocultas de sua concepção artística, não em idéias, mas nas figuras energéticas e claras do seu mundo mitológico. (NIETZSCHE, 1999, p.27)

A par do casamento entre Direito e Arte devemos ter em mente que essa complementaridade se dá em entender o ensino jurídico pelo valor dionisíaco, conforme Nietzsche tratou em “O nascimento da tragédia”. Ainda nesse enredo a estrutura do pensamento é tida como base a fuga pela arte, porque esta transcende os limites epistêmicos. O desenvolver artístico possibilita o predomínio do amor em um ambiente fértil de imaginação que vivencia os fatos da vida, sem sistematizá-los ou calculá-los, perdendo a ordem do previsível. O dionisíaco é orientado pelo entusiasmo do infinito, a embriaguez, a desordem, o mundo das possibilidades, se trata do mundo das experiências, somente esta concepção consegue dar conta da complexidade da dinâmica da vida. A força dionisíaca expressa o prazer, o impulso, o animal e a exaltação das emoções. O corpo é livre e se conecta aos outros através das afetividades e potências carnavalescas, o resultado dessas conexões é cultural. O Direito construído nesse ambiente é um Direito sensível, é um Direito que serve ao humano.

Com efeito, o ensino jurídico dogmático serviu sempre ao apolíneo, o mundo do Direito, das instituições, da burocracia, um universo limitado no físico, que pensava os seres humanos como parte de um procedimento judicial sem considerar seus acidentes. O Direito como ciência singular se restringe a sistemáticas morais e reproduções de preconceitos, a erudição do “juridiquês” não valoriza o profissional, só demonstra a carência de reconhecimento na sua prolixidade textual. Títulos e togas não compõem um organismo, são propagandas de sistemas de verdades, “uma triste orgia de escravos”(WARAT,2000, p.188) do ego. Os excessos de formalidades academicistas trazem à baila a seguinte passagem “na universidade falta vontade de sentir” (idem).



Interessante se faz ressaltar que para Warat o que motiva o ser humano é o amor, ainda que o primeiro seja uma reserva selvagem, o amor é uma teia (WARAT, 2000, p.113) de cuidados, através dele o indivíduo não mais tem medo. É através do amor que se criam as possibilidades de mudança ainda que estas sejam dolorosas por retirar o indivíduo da zona de conforto.

O amor é doloroso porque nos deixa sem armaduras, vulneráveis, o amor nos coloca em riscos, fora dos cálculos, fora dos portos seguros. Pode evitar as dores do amor evitando o amor. Estarás renunciando a viver, as dores do amor são criativas, levantam-te a um maior dar-te conta, transformam-te.(WARAT,2000, p.115)

Eis, em linhas gerais a importância que o amor tem para a concepção de ciência jurídica de Warat, o conceito de amor é o motor que gera a energia para as transformações que são necessárias a uma ciência jurídica multiplural, isto é, que possui várias faces e está em constante construção, pois nenhum de seus pilares são estáveis, mas dinâmicos como a vida e se comunica com muitas outras ciências.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O olhar interessado à dogmática jurídica à luz das escritas waratianas permitiu um repensar da função do direito: de sua origem a sua aplicabilidade. Essa ciência que tem como maior função servir ao homem e a sociedade, nas suas resoluções de conflitos, devido ao excesso de normas se reduziu a procedimentos burocráticos e rasos. O cumprir da lei estabilizou o movimento da ciência viva, o direito que “serve para servir” iniciou em um desserviço.

Pode-se constatar que quanto mais dogmas das ciências jurídicas mais distantes ficamos da ciência da vida, e que o ensino jurídico jamais pode proliferar o inanimado e a coisificação da persona. A orientação que nos foi dada a partir dessas leituras é de comprometimento com a liberdade, com a existência, se o ensino do direito tem que se basear em uma vivência está tem que ser feita em prol da criação.



O professor ilusionista possui papel fundamental nessa relação, que não se trata de relação hierarquizada por poder, pelo contrário, horizontal em construção constante. É ele que provoca as imersões ao imaginário, que exercita a atividade de sonhar e amar. É preciso se entregar a imprevisibilidade da vida para dar conta de um ensino de uma ciência humana e viva, é preciso perceber amplamente para além das amarras dos resultados acadêmicos, e ainda, avançar no caminho do conhecimento sem ser atropelado pelo retorno material do profissionalismo, o operador do direito deve amar o aprender para não operacionalizar sua função e perder seu laço de justiça.

O ensino jurídico à luz das teorias de Warat se utiliza do caos, da desordem para criar em ambiente fértil e efetivo um ensino que afete, a afetação é muito mais importante e valorizada por esse pensador que os reconhecimentos moralizados da academia tradicional. Pensar o direito é amar a vida, amar a vida é se jogar no caos para extrair um sistema de soluções flexíveis e, sobretudo humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DELEUZE, Gilles e GUATTARI, Félix. O que é filosofia? Rio de Janeiro: 34, 1992.

FLORES, Luís Gustavo Gomes. O professor que prepara a aula não sabe transar: para uma reflexão sedutora do Direito. CONPEDI, 2015.

IMPÉRIO DO BRASIL. Lei de 11 de Agosto de 1827. Disponível:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-11-08-1827.htm>. Acesso em: 18 Fev. 2016.

MORIN, Edgar. Educação e complexidade: Os sete saberes e outros ensaios. Trad. Edgard de Assis Carvalho. São Paulo: Cortez, 2002.

NIETZSCHE, F. O nascimento da Tragédia. Trad. J. Ginzburg São Paulo: Cia. Das Letras, 1999.

PLATÃO, Fédon, tradução de Maria Teresa Schiappa de Azevedo, Livraria Minerva. Coimbra. 1988.

WARAT, Luis Alberto. Epistemologia e Ensino do Direito: o sonho acabou. v II, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.





_____. Surfando na Pororoca: ofício do mediador. V. III, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

_____. Territórios Desconhecidos: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. V. I, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

_____. A Ciência Jurídica e seus dois maridos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2000.

_____. Manifesto do Surrealismo Jurídico. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

_____. PÊPE, Albano Marcos Bastos. Filosofia do Direito: uma introdução crítica. São Paulo: Moderna, 1996.

_____. O Outro Lado da Dogmática Jurídica. In: Teoria do Direito e do Estado. Porto Alegre: Sergio Antônio Frabris Editor, 1994.